

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA – EDITAL Nº
001/2026

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR APÓS ANÁLISE
DOCUMENTAL

O presente documento consolida os julgamentos dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, disciplinado pelo Edital nº 001/2026 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB.

Os recursos foram analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria Conjunta SUDESB/SETRE nº 029/2026**, com fundamento nas disposições do Edital nº 001/2026 e nas normas aplicáveis ao certame.

O documento está estruturado em dois anexos:

- **Anexo I** – Quadro Resumo do Julgamento dos Recursos;
- **Anexo II** – Julgamento Individualizado dos Recursos Administrativos.

ANEXO I – QUADRO RESUMO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Nº	Inscrição	Candidato	Função	Fundamento da Decisão (Edital nº 001/2026)	Resultado
1	1223585	Márcio Bulhões Araújo	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Ausência de documento oficial de identificação (itens 8.1.2, 8.11, 8.12 e 8.14).	Indeferido
2	1228216	Edson Costa Vieira	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Ausência de documento oficial de identificação (itens 8.1.2, 8.11, 8.12 e 8.14).	Indeferido
3	1218138	Wendel Mateus DE Araujo Pereira	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Documentação comprobatória não apresentada no prazo editalício; vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3).	Indeferido
4	220916	Adriene de Almeida Damascena	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração 7,5	Documentação comprobatória de cursos na área não apresentada no prazo editalício, sendo vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3), Curso de pós graduação não concluído.	Indeferido
5	1239096	Jessica Nonato Franco	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Documentação comprobatória de certidão de experiência na área não apresentada no prazo editalício, sendo vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3), Curso de pós graduação não concluído.	Indeferido
6	1227963	José Silva Lima Junior	Técnico de Nível Superior – Administração	Ausência de diploma de nível superior no prazo de entrega; vedada complementação na fase recursal (itens 8.1.2, 8.11 e 8.18.1.3).	Indeferido
7	1220798	Moises Lucio dos Santos	Técnico de Nível Superior – Tecnologia da Informação	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15)	Indeferido
8	1241159	Grassyela Nobre Souza	Técnico de Nível Superior – Administração	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15)	Indeferido
9	1222233	Expedito Nogueira Bastos Filho	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.1 e 8.15)	Indeferido
10	1242065	Leonardo Silva de Lima	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15)	Indeferido
11	1229172	Rafaela Nataly Lima Claudemiro de Souza	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9.3, 8.9.4, 8.10.1 e 8.15).	Indeferido
12	1219442	Gleiciane Ferreira Santos	Técnico de Nível Superior – Administração	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15)	Indeferido
13	1249040	Juliana Santos do Carmo	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9.3, 8.9.4, 8.10.1 e 8.15).	Indeferido
14	1242265	Emanuel Ribeiro dos Santos	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9.3, 8.9.4, 8.10.1 e 8.15).	Indeferido
15	1217907	Esdras Edson Silva Bezerra	Técnico de Nível Superior – Educação Física	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9.3, 8.9.4, 8.10.1 e 8.15).	Indeferido
16	1223197	Ana Cristina Nascimento de Souza	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).	Indeferido
17	1225131	Lysandra Maria Pacheco Ferreira	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).	Indeferido
18	1219819	Marcus Sergio Santos de Carvalho	Técnico de Nível Superior- Comunicação Social- Jornalismo	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).	Indeferido
19	1238414	Jovana de Araújo Valadares	Técnico de Nível Superior – Administração	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).	Indeferido
20	1234423	Daniela de Oliveira Alves	Técnico de Nível Superior – Administração	Pontuação declarada inferior ao mínimo exigido para habilitação (item 8.9).	Indeferido
21	1242692	Artur Santos Gois	Técnico de Nível Superior – Educação Física	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).	Indeferido
22	1224742	Lucileide Lima de Oliveira	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração	Observância dos itens 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 do Edital nº 001/2026, que disciplinam os critérios de habilitação e convocação para a Avaliação Curricular, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Após conferência realizada pela Comissão, não foram constatadas inconsistências na classificação publicada.	Indeferido

23	1227287	Vanessa Maria Vitorio Dos Santos	Técnico de Nível Superior – Comunicação Social - Relações Públicas	Erro material na consolidação da relação provisória de candidatos habilitados, posteriormente corrigido pela Comissão.	Deferido
24	1235653	Justino Moises da Silva Domingues	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas	Curso de informática com carga horária de 65h, com pontuação retificada; experiência não correlata mantida (itens 8.7, 8.17.2 e 8.18.1.1).	Parcialmente deferido
25	1238233	Mariane Reis Vila Verde	Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).	Parcialmente deferido
26	1217771	Iolanda dos Santos Aves	Técnico de Nível Superior – Administração	Curso de informática com carga horária de 80h, com pontuação retificada; experiência não correlata mantida (itens 8.7, 8.17.2 e 8.18.1.1). Pontuação retificada 10,0	Deferido

ANEXO II – JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS RECURSOS

1. Márcio Bulhões Araújo

Inscrição	1223585
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Desclassificado pela ausência de documento de identificação
Síntese do Recurso	O candidato alega que, informou no envelope sua identificação completa, incluindo nome e CPF e demais dados cadastrais, possibilitando a perfeita identificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato deixou de apresentar cópia do documento oficial de identificação, documento exigido para a etapa de Avaliação Curricular, em desacordo com o disposto nos itens 8.11 e 8.14 do Edital nº 001/2026. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, a não comprovação das informações prestadas por meio da documentação exigida para a Avaliação Curricular implica a desclassificação do candidato. Dessa forma, inexistindo a documentação obrigatória, não há como validar a documentação apresentada. Assim, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se a desclassificação do candidato, por descumprimento das exigências previstas no Edital nº 001/2026. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Ausência de documento oficial de identificação (itens 8.1.2, 8.11, 8.12 e 8.14).

2. Edson Costa Vieira

Inscrição	1228216
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Desclassificado pela ausência de documento de identificação
Síntese do Recurso	O candidato alega ter protocolado, dentro do prazo estabelecido no Edital, envelope devidamente lacrado, contendo a correta identificação e a relação dos documentos exigidos para a etapa de Avaliação Curricular,

	requerendo a revisão da análise realizada pela Comissão.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato deixou de apresentar cópia do documento oficial de identificação, documento exigido para a etapa de Avaliação Curricular, em desacordo com o disposto nos itens 8.11 e 8.14 do Edital nº 001/2026. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, a não comprovação das informações prestadas por meio da documentação exigida para a Avaliação Curricular implica a desclassificação do candidato. Dessa forma, inexistindo a documentação obrigatória, não há como validar a documentação apresentada. Assim, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se a desclassificação do candidato, por descumprimento das exigências previstas no Edital nº 001/2026. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Ausência de documento oficial de identificação (itens 8.1.2, 8.11, 8.12 e 8.14).

3. Wendel Mateus DE Araujo Pereira

Inscrição	1218138
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10,0
Análise da Comissão	Candidato eliminado por não entregar documentação comprobatória
Síntese do Recurso	Candidato apresenta documentação, apenas, em 25/06/2026, no prazo de recurso, requerendo sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Conforme registrado na etapa de Avaliação Curricular, o candidato foi eliminado por não apresentar a documentação comprobatória exigida no prazo estabelecido pelo Edital, compreendido entre 01/06/2026 e 10/06/2026. Em sede recursal, o candidato apresentou a documentação em 25/06/2026, contudo, a sua juntada ocorreu após o encerramento do prazo fixado para apresentação dos documentos. Nos termos do item 8.1.2 do Edital nº 001/2026, a não comprovação das informações prestadas no Formulário de Inscrição, mediante a documentação encaminhada no período estabelecido pelo Edital, implica automaticamente na desclassificação do candidato. Além disso, o item 8.18.1.3 dispõe expressamente que, expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, vedando a complementação documental na fase recursal. Dessa forma, a documentação apresentada em 25/06/2026 não pode ser conhecida para fins de avaliação curricular, por ter sido protocolada fora do prazo estabelecido no Edital, motivo pelo qual se mantém a eliminação do candidato, em observância aos princípios da

	vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Documentação comprobatória não apresentada no prazo editalício; vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3).

4. Adriene de Almeida Damascena

Inscrição	1220916
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10,0
Análise da Comissão	Experiência: 6,0 pontos Cursos na área: 0,0 Curso de Informática: 1,5 pontos Pontuação: 7,5 pontos
Síntese do Recurso	Candidato apresenta documentação nova relativa a cursos de extensão.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Conforme registrado na etapa de Avaliação Curricular, que a candidata não apresentou a documentação comprobatória de cursos de extensão exigida no prazo estabelecido pelo Edital, compreendido entre 01/06/2026 e 10/06/2026. Em sede recursal, a candidata apresentou a documentação em 26/06/2026, contudo, a sua juntada ocorreu após o encerramento do prazo fixado para apresentação dos documentos. Nos termos do item 8.1.2 do Edital nº 001/2026, a não comprovação das informações prestadas no Formulário de Inscrição, mediante a documentação encaminhada no período estabelecido pelo Edital, implica automaticamente na desclassificação do candidato. Além disso, o item 8.18.1.3 dispõe expressamente que, expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, vedando a complementação documental na fase recursal. Dessa forma, a documentação apresentada em 26/06/2026 não pode ser conhecida para fins de avaliação curricular, por ter sido protocolada fora do prazo estabelecido no Edital, motivo pelo qual permanece inalterada a pontuação anteriormente atribuída. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente atribuída.
Fundamento da Decisão	Documentação comprobatória não apresentada no prazo editalício; vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3).

5. Jessica Nonato Franco

Inscrição	1239096
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10,0
Análise da Comissão	Experiência: 4,0

	Cursos na área: 2,5 Curso de Informática: 1,5 Pontuação: 8,0
Síntese do Recurso	A candidata requer a revisão da pontuação atribuída ao critério Experiência Profissional, alegando possuir tempo de exercício superior a 4 (quatro) anos. Para tanto, junta ao recurso Certidão Eletrônica de Advogado, referente ao exercício da advocacia junto ao Tribunal Regional do Trabalho, documento que não foi apresentado na fase de Avaliação Curricular. Sustenta que o referido documento comprova o período de experiência exigido, pleiteando a atribuição da pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos no respectivo critério.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Quanto ao pedido de majoração da pontuação referente à experiência profissional, verifica-se que a candidata apresentou, em sede recursal, Certidão Eletrônica expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o objetivo de comprovar o exercício da advocacia perante o Tribunal Regional do Trabalho, pleiteando a atribuição da pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos, correspondente à experiência profissional superior a 4 (quatro) anos. Todavia, o referido documento não foi apresentado no prazo destinado à entrega da documentação comprobatória da Avaliação Curricular, tendo sido juntado apenas por ocasião da interposição do recurso administrativo. Nos termos do Edital do Processo Seletivo REDA nº 001/2026, a fase recursal destina-se exclusivamente à revisão da análise realizada sobre a documentação tempestivamente apresentada, não sendo admitida a juntada de documentos novos para complementação da documentação inicialmente entregue, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. Dessa forma, não é possível acolher o documento apresentado apenas em sede recursal, permanecendo inalterada a pontuação atribuída no item "Experiência Profissional", razão pela qual decide-se pelo indeferimento do recurso.
Fundamento da Decisão	Documentação comprobatória não apresentada no prazo editalício; vedada inclusão posterior (itens 8.1.2, 8.12 e 8.18.1.3).

6. José Silva Lima Junior

Inscrição	1227963
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Desclassificado, conforme item 8.1.2 do Edital, pela ausência de apresentação de diploma de nível superior.
Síntese do Recurso	Solicita a inclusão do Diploma para complementar a documentação, no ato do recurso.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Conforme verificado na documentação apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Edital, o candidato não apresentou o diploma de conclusão de curso de nível

	superior, documento exigido para comprovação do requisito da função temporária, nos termos do item 8.11 do Edital. Nos termos do item 8.1.2, a não comprovação das informações prestadas no Formulário de Inscrição por meio da documentação encaminhada no período de 01/06/2026 a 10/06/2026 implica automaticamente na desclassificação do candidato. Ademais, o Edital estabelece, no item 8.18.1.3, que, expirado o prazo de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, vedando a complementação documental na fase recursal. Dessa forma, não é possível acolher o pedido de inclusão do diploma apresentado somente por ocasião do recurso, permanecendo a desclassificação do candidato por descumprimento das exigências editalícias. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Ausência de diploma de nível superior no prazo de entrega; vedada complementação na fase recursal (itens 8.1.2, 8.11 e 8.18.1.3).

7. Moises Lucio dos Santos

Inscrição	1220798
Função	Tecnologia da Informação
Pontuação Autodeclarada	9,5
Análise da Comissão	O candidato não foi convocado, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e o candidato autodeclarou nota 9,5.
Síntese do Recurso	O candidato solicita conhecimento acerca da sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato obteve **pontuação autodeclarada de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item 8.9 do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função de **Técnico de Nível Superior – Tecnologia da Informação**, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pelo candidato. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular.

	Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso** , mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (8.9, 8.10.2 e 8.15).

8. Grassyela Nobre Souza

Inscrição	1241159
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	8,5
Análise da Comissão	A candidata não foi convocada, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e a candidato autodeclarou nota 8,5.
Síntese do Recurso	Solicita conhecimento acerca da sua classificação
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. A candidata obteve **pontuação autodeclarada de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função de **Técnico de Nível Superior Tecnologia da Informação **, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pela candidata. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15).

9. Expedito Nogueira Bastos Filho

Inscrição	1222233
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	8
Análise da Comissão	O candidato não foi convocado, conforme item 8.15

	Nota de corte da função foi 10,0 e o candidato autodeclarou nota 8,0.
Síntese do Recurso	O candidato declarou nota 8,0, sendo considerado habilitado, nos termos do item 8.9 do Edital e requer sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato obteve **pontuação autodeclarada de 8,0 (oito) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.1**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função de **Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas**, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pelo candidato. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.1 e 8.15).

10. Leonardo Silva de Lima

Inscrição	1242065
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	7
Análise da Comissão	O candidato não foi convocado, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e o candidato autodeclarou nota 7,0.
Síntese do Recurso	O candidato declarou nota 7,0, sendo considerado habilitado, nos termos do item 8.9 do Edital e, portanto requereu sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato obteve **pontuação autodeclarada de 7,0 (sete) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da

	documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função de Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pelo candidato. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15).

11. Rafaela Nataly Lima Claudemiro de Souza

Inscrição	1229172
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	9,5
Análise da Comissão	A candidata não foi convocada, conforme item 8.15 Nota de corte da função foi 10,0 e o candidato autodeclarou nota 9,5.
Síntese do Recurso	A candidata declarou nota 9,5, sendo considerado habilitado, nos termos do item 8.9 do Edital e, portanto requereu sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. A candidata obteve **pontuação autodeclarada de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.1**, uma vez que, para a função de **Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas**, a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a referida função, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pela candidata. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**.

	Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.1 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.1 e 8.15).

12. Gleiciane Ferreira Santos

Inscrição	1219442
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	9,5
Análise da Comissão	A candidata não foi convocada, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e a candidata autodeclarou nota 9,5.
Síntese do Recurso	A candidata declarou que por sua nota ser 9,5 deveria ser classificada.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. A candidata obteve **pontuação autodeclarada de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função de Técnico de Nível Superior – Administração a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pela candidata. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15).

13. Juliana Santos do Carmo

Inscrição	1249040
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	9,5
Análise da Comissão	A candidata não foi convocada, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e a candidata autodeclarou nota 9,5.
Síntese do Recurso	A candidata declarou que por sua nota ser 9,5 deveria ser classificada.
Resultado	Indeferido.
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. A candidata obteve **pontuação autodeclarada de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item **8.9** do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.1**, uma vez que, para a função de **Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis, Economia ou Administração**, a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a referida função, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pela candidata. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.1 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.1 e 8.15).

14. Emanuel Ribeiro dos Santos

Inscrição	1220798
Função	Ciências Contábeis, Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	9,5
Análise da Comissão	O candidato não foi convocado, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 10,0 e o candidato autodeclarou nota 9,5.
Síntese do Recurso	O candidato solicita conhecimento acerca da sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou

	que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato obteve **pontuação autodeclarada de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item 8.9 do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função nível Superior - Ciências Contábeis, Economia ou Administração, a nota de corte para convocação foi **10,0 (dez) pontos**, pontuação não alcançada pelo candidato. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15).

15. Esdras Edson Silva Bezerra

Inscrição	1217907
Função	Técnico Nível Superior – Educação Física
Pontuação Autodeclarada	7,0
Análise da Comissão	O candidato não foi convocado, conforme item 8.15. Nota de corte da função foi 9,5 e o candidato autodeclarou nota 7,0
Síntese do Recurso	O candidato solicita conhecimento acerca da sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. O candidato obteve **pontuação autodeclarada de 7,0 (sete) pontos**, suficiente para sua habilitação inicial, nos termos do item 8.9 do Edital nº 001/2026. Todavia, não atendeu ao disposto no item **8.10.2**, uma vez que a convocação para a etapa de apresentação da documentação comprobatória observou o limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas, sendo convocados apenas os candidatos classificados até a nota de corte estabelecida para a função. Para a função Técnico Nível Superior – Educação Física, a nota de corte para convocação foi **9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, pontuação não alcançada pelo candidato. Em razão disso, seu nome não constou da **Relação Final

	das Inscrições Deferidas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a Avaliação Curricular**, nem da relação de candidatos convocados, ambas publicadas por meio da **Portaria nº 037, de 29 de maio de 2026**. Nos termos do Edital nº 001/2026 e da referida Portaria, somente os candidatos regularmente convocados estavam habilitados à apresentação da documentação comprobatória para a etapa de Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, por estar em conformidade com os itens **8.9, 8.10.2 e 8.15** do Edital nº 001/2026.
Fundamento da Decisão	Não alcance do limite de convocação para entrega/análise documental, conforme nota de corte da função (itens 8.9, 8.10.2 e 8.15).

16. Ana Cristina Nascimento de Souza

Inscrição	1223197
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 0,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,0 Pontuação Final: 4,0
Síntese do Recurso	Alega ter experiência profissional acima de 04 anos
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que o documento referente ao vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA apenas comprova o exercício da função de **Técnico de Nível Superior**, sem demonstrar que as atividades desempenhadas estavam relacionadas à área de **Ciências Jurídicas**, requisito indispensável para o cômputo da experiência profissional, conforme dispõe o item **8.17.2** do Edital. Quanto ao documento referente ao **Contrato de Capacitação para o exercício da função de Guarda Municipal**, datado de 2009, verifica-se que a experiência profissional alegada foi exercida em período anterior ao limite de **10 (dez) anos** estabelecido pelo item **8.4.1** do Edital, não podendo ser computada para fins de pontuação. Ademais, as atividades desempenhadas não guardam correlação com as atribuições da função temporária de **Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas**, razão pela qual também não atendem ao disposto no item **8.17.2** do Edital. Por fim, a experiência apresentada na condição de **estagiário** não foi considerada, em observância ao item **8.25** do Edital, que veda o cômputo de atividades desenvolvidas antes da colação de grau e/ou da conclusão do curso exigido como requisito para a função.

	Dessa forma, **mantém-se a pontuação atribuída pela Comissão**, por inexistir comprovação de experiência profissional compatível com a função temporária pleiteada, nos termos dos itens **8.4.1, 8.17.2 e 8.25** do Edital nº 001/2026. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).

17. Lysandra Maria Pacheco Ferreira

Inscrição	1225131
Função	Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 0,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,5 Pontuação Final: 4,0
Síntese do Recurso	Alega ter experiência profissional acima de 04 anos
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que os documentos acostados aos autos não comprovam experiência profissional compatível com a função temporária de Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas, nos termos exigidos pelo Edital. O documento referente ao vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA comprova apenas o exercício da função de Técnico de Nível Superior, sem demonstrar que as atividades efetivamente desempenhadas estavam relacionadas à área de Ciências Jurídicas, requisito indispensável para o cômputo da experiência profissional, conforme dispõe o item 8.17.2 do Edital. Além disso, a experiência apresentada na condição de estagiária não pode ser considerada para fins de pontuação, em observância ao item 8.25 do Edital, que veda o cômputo de estágio e de atividades desenvolvidas antes da colação de grau ou da conclusão do curso exigido como requisito para a função. Dessa forma, permanece a pontuação atribuída pela Comissão, correspondente a 0,0 ponto no quesito Experiência Profissional, mantendo-se inalteradas as pontuações de 2,5 pontos para Cursos de Qualificação e 1,5 ponto para Curso de Informática, totalizando 4,0 pontos na Avaliação Curricular. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida, nos termos dos itens 8.17.2 e 8.25 do Edital nº 001/2026
Fundamento da Decisão	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e

	8.25).
--	--------

18. Marcus Sergio Santos de Carvalho

Inscrição	1219819
Função	Técnico de Nível Superior –Comunicação Social Jornalismo
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 0,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,5 Pontuação Final: 4,0 Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).
Síntese do Recurso	O candidato alega que apresentou toda a documentação exigida pelo Edital nº 001/2026, inclusive os documentos comprobatórios da experiência profissional e documento oficial de identificação. Sustenta que eventual ausência de numeração em uma das páginas não justificaria sua desclassificação, requerendo a revisão da análise realizada pela Comissão.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Após reanálise da documentação apresentada, verifica-se que não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação inicialmente atribuída. No critério Experiência Profissional, foi mantida a pontuação 0,0 (zero), uma vez que as atividades comprovadas não possuem correlação com a função temporária de Jornalismo, conforme exigido pelo Edital, e/ou referem-se a atividades exercidas anteriormente à colação de grau, não sendo passíveis de pontuação, nos termos dos itens 8.17.2 e 8.25. Especificamente, as experiências profissionais apresentadas nos cargos de Agente Móvel, Operador AS I e Gerente Administrativo não guardam pertinência com as atribuições inerentes à área de Jornalismo, razão pela qual não podem ser consideradas para fins de pontuação no critério de experiência profissional. Dessa forma, permanecem inalteradas as notas atribuídas: Experiência Profissional: 0,0 ponto; Cursos de Qualificação: 2,5 pontos; Curso de Informática: 1,5 ponto. Pontuação Final: 4,0 pontos. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente publicado.
Fundamento da Decisão	Experiência sem correlação com a função pretendida e/ou estágio/atividade anterior à colação de grau (itens 8.17.2 e 8.25).

19. Jovana de Araújo Valadares

Inscrição	1238414
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 6,0 pontos Nota de Cursos de qualificação: 2,5 pontos Nota Curso de Informática: 0,5 ponto. Pontuação Final: 9,5 pontos.
Síntese do Recurso	A candidata requer reavaliação da sua nota uma vez que

	alega apresentar carga horária de curso de informática superior a 40h
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se a existência de cursos de informática da seguinte forma: Word (16hs), Excel (16hs), Powerpoint(16hs), Office 365(01h), Onedrive (01h) e PowerBI(5hs), dessa forma, considerou-se apenas o Certificado de maior duração 16hs, pontuando 0,5 pontos fazendo jus à pontuação correspondente prevista no Quadro de Avaliação Curricular do Edital. Os demais certificados apresentados não puderam ser considerados para fins de majoração da pontuação, tendo em vista que o item **8.18.1.1** do Edital veda expressamente o fracionamento ou a soma da carga horária de certificados distintos para enquadramento em faixa de pontuação superior. Dessa forma, permanece inalterada a pontuação atribuída ao quesito **Curso de Informática**, mantendo-se a nota de **0,5 (zero vírgula cinco)ponto**, não havendo fundamento para alteração da nota final da candidata. Diante do exposto, a Comissão decide pelo **indeferimento do recurso**, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).

20. Daniela de Oliveira Alves

Inscrição	1234423
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	5,5
Análise da Comissão	A candidata declarou-se na fase de habilitação com nota 5,5 e foi, portanto, inabilitada.
Síntese do Recurso	Candidata requer sua classificação.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. Verifica-se que a própria candidata, no ato da inscrição, declarou pontuação total de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos no Formulário de Inscrição da Avaliação Curricular. Nos termos do item 8.9 do Edital nº 001/2026, somente serão considerados habilitados para a etapa subsequente os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas as demais exigências previstas nos Capítulos 2, 3 e 4 do Edital. Assim, tendo a candidata declarada pontuação inferior ao mínimo exigido para habilitação, sua inabilitação ocorreu em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, não havendo fundamento para sua inclusão na relação de candidatos habilitados. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento

	do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Pontuação declarada inferior ao mínimo exigido para habilitação (item 8.9).

21. Artur Santos Gois

Inscrição	1242692
Função	Técnico de Nível Superior – Educação Física
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 6,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,0 Pontuação Final: 9,5
Síntese do Recurso	O candidato discorda da pontuação de 1,0 (um) ponto atribuída ao quesito Informática, alegando que apresentou múltiplos certificados de capacitação na área de Tecnologia da Informação, os quais, em seu entendimento, comprovam carga horária superior à considerada pela Comissão, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.
Resultado	Indeferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, a Comissão verificou que não assiste razão ao candidato, pelos fundamentos a seguir expostos. Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que foi comprovado 01 (um) certificado de curso de informática com carga horária de 40 (quarenta) horas, fazendo jus à pontuação correspondente prevista no Quadro de Avaliação Curricular do Edital. Ressalta-se a proibição de soma da carga horária conforme item 8.18.1.1 do Edital. Os demais certificados apresentados não puderam ser considerados para fins de majoração da pontuação, tendo em vista que o item 8.18.1.1 do Edital veda expressamente o fracionamento ou a soma da carga horária de certificados distintos para enquadramento em faixa de pontuação superior. Dessa forma, permanece inalterada a pontuação atribuída ao quesito Curso de Informática, mantendo-se a nota de 1,0 ponto, não havendo fundamento para alteração da nota final do candidato. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.
Fundamento da Decisão	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).

22. Lucileide Lima de Oliveira

Inscrição	1224742
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Contábeis Economia ou Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 6,0

	Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,5 Pontuação Final: 10,0
Síntese do Recurso	A candidata requer uma revisão da classificação da lista de cotas raciais porque entende que houve erro na composição da lista. Alega que obteve a máxima pontuação (10,0 pontos) e que apesar disso, ficou em 5º lugar na lista de candidatos negros. Diz que ao comparar a Relação de Inscrições Deferidas dos Candidatos Negros com a Relação Provisória dos Habilitados da Avaliação Curricular, ela afirma ter identificado que existem candidatos classificados na lista de cotas que não constavam da lista de inscrições deferidas para candidatos negros. Para sustentar essa alegação, ela anexou uma lista com dezenas de nomes e inscrições (Anexo I do recurso), afirmando que esses candidatos não apareceriam na relação de inscrições deferidas para cotas. Ela requer a conferência da lista de candidatos cotistas; verificação se os candidatos classificados realmente estavam habilitados para concorrer às vagas reservadas; correção da classificação, caso sejam encontradas inconsistências; republicação da lista; seu reposicionamento, se a ordem de classificação for alterada.
Resultado	Realizada a conferência suscitada pela recorrente, verificou-se que não há qualquer inconsistência na composição da lista de candidatos negros, tampouco divergência que justifique a alteração da classificação, a republicação da relação de classificados ou o reposicionamento da candidata. Constatou-se que a alegação da recorrente decorre da comparação entre documentos referentes a fases distintas do Processo Seletivo Simplificado, os quais possuem finalidades e critérios próprios. A Relação Provisória dos Habilitados na Avaliação Curricular contempla todos os candidatos que obtiveram pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, observados os critérios estabelecidos no Edital. Por sua vez, a Relação de Convocados para a Avaliação Curricular foi elaborada em estrita observância ao disposto nos itens 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 do Edital. Especificamente, o item 8.10.2 estabelece que, para as funções temporárias/áreas de atuação em que não há vagas reservadas aos candidatos negros ou às pessoas com deficiência, serão convocados para a Avaliação Curricular os 10 (dez) primeiros candidatos habilitados, bem como os empatados na última colocação, considerando-se, para tanto, a classificação das listas específicas quando aplicável. O mesmo dispositivo prevê que os candidatos que não atingirem os limites estabelecidos nos itens 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 serão considerados reprovados e eliminados do certame. Assim, a comparação realizada pela recorrente entre documentos de etapas distintas do certame conduziu à interpretação equivocada de que existiriam candidatos irregularmente classificados na lista de cotas raciais. A conferência efetuada pela Comissão, entretanto, confirmou que todos os candidatos classificados observaram

	rigorosamente as regras editalícias, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada. Dessa forma, não assiste razão à recorrente, motivo pelo qual a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a classificação anteriormente publicada.
Parecer da Comissão	Pendente de complementação/conclusão pela Comissão.
Fundamento da Decisão	Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – A classificação e a convocação observaram rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital, não sendo constatada qualquer inconsistência após a conferência realizada pela Comissão. Itens 8.10, 8.10.1 e 8.10.2 – Estabelecem os critérios de convocação dos candidatos habilitados para a Avaliação Curricular, inclusive a forma de convocação por listas específicas (candidatos negros e pessoas com deficiência) e o limite de convocados por função temporária/área de atuação.

23. Vanessa Maria Vitorio dos Santos

Inscrição	1227287
Função	Técnico de Nível Superior – Comunicação Social - Relações Públicas
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Candidata não foi incluída na lista de avaliação, apesar de ter sido entregue documentação avaliada da seguinte forma: Experiência: 6,0 Cursos de Qualificação: 2,5 Curso de Informática: 1,5 Pontuação Final: 10,0.
Síntese do Recurso	A candidata ressalta que não se encontra na publicação preliminar dos resultados e que entregou de forma tempestiva documentação comprobatória da sua pontuação máxima (10,0).
Resultado	Deferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, verificou-se assistir razão à candidata, pelos fundamentos a seguir expostos. Em reanálise dos autos, constatou-se que, embora a candidata tenha apresentado tempestivamente a documentação comprobatória exigida para a etapa de Avaliação Curricular e tenha obtido a pontuação total de 10,0 (dez) pontos, distribuída em 6,0 pontos por experiência profissional, 2,5 pontos por cursos de qualificação e 1,5 ponto por curso de informática, seu nome não foi incluído na relação provisória dos candidatos habilitados em razão de erro material ocorrido na consolidação da lista de resultados. Diante da constatação do equívoco, defere-se o recurso para determinar a inclusão da candidata na relação de candidatos habilitados da Avaliação Curricular, com a pontuação final de 10,0 (dez) pontos, promovendo-se a retificação da classificação e os ajustes necessários na publicação do resultado, observada a ordem de classificação correspondente. Trata-se de correção de erro material da Administração, sem alteração dos critérios de avaliação estabelecidos no Edital, preservando-se os princípios da legalidade, da

	isonomia e da autotutela administrativa.
Fundamento da Decisão	Erro material na consolidação da relação provisória dos candidatos habilitados, posteriormente corrigido pela Comissão.

24. Justino Moises da Silva Domingues

Inscrição	1235653
Função	Técnico de Nível Superior – Ciências Jurídicas
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 4,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,0 Pontuação Final: 7,5
Síntese do Recurso	O candidato requer reavaliação da sua nota uma vez que apresentou carga horária de curso de informática superior às 40h e experiência acima de quatro anos.
Resultado	Parcialmente deferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, verificou-se o acolhimento parcial das alegações, pelos fundamentos a seguir expostos. Em reanálise da documentação apresentada, verificou-se que o candidato comprovou curso de informática com carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas, fazendo jus à pontuação de 1,5 (um vírgula cinco) pontos, conforme previsto no Quadro de Avaliação Curricular do Edital. Quanto à experiência profissional, entretanto, a documentação apresentada não atende ao disposto no item 8.17.2 do Edital, uma vez que as atividades comprovadas de Auxiliar de Escritório não guardam correlação com as atribuições exigidas para a função temporária pleiteada. Assim, mantém-se a pontuação de 4,0 (quatro) pontos atribuídos a esse quesito. Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, sendo a pontuação do candidato retificada para: Experiência Profissional: 4,0 pontos; Cursos de Qualificação: 2,5 pontos; Curso de Informática: 1,5 pontos. Pontuação Final: 8,0 (oito) pontos. Diante do exposto, a Comissão decide pelo deferimento parcial do recurso, retificando a pontuação do candidato para 8 pontos e mantendo-se inalterados os demais critérios de avaliação.
Fundamento da Decisão	Curso de informática com carga horária de 65h, com pontuação retificada; experiência não correlata mantida (itens 8.7, 8.17.2 e 8.18.1.1).

27. Mariane Reis Vila Verde

Inscrição	1238233
Função	Técnico de Nível Superior – Arquitetura e Urbanismo
Pontuação Autodeclarada	9.5
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 2,0 pontos Nota de Cursos de qualificação: 2,5 pontos Nota do Curso de Informática: 0,5 ponto Pontuação Final: 5,0 pontos
Síntese do Recurso	A candidata requer a reavaliação da pontuação atribuída na Avaliação Curricular, alegando fazer jus à pontuação correspondente à comprovação de experiência profissional superior a 04 (quatro) anos, bem como à pontuação referente à apresentação de certificado(s) de curso(s) de

	informática com carga horária superior a 40 (quarenta) horas.
Resultado	Parcialmente deferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, verificou-se o acolhimento parcial das alegações, pelos fundamentos a seguir expostos. Quanto à experiência profissional, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se a comprovação de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de exercício em atividades compatíveis com a função temporária, enquadrando-se na faixa de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, fazendo jus à pontuação de 4,0 (quatro) pontos, conforme previsto no item 8.4 e nos Quadros de Avaliação Curricular do Edital. Para o cômputo da experiência profissional foram considerados os seguintes vínculos: 1. Contrato de Prestação de Serviços firmado em 17/01/2024: considerando que o instrumento contratual prevê vigência inicial de 30 (trinta) dias e não foi apresentado termo aditivo ou outro documento hábil que comprovasse sua prorrogação, foi computado apenas o período efetivamente comprovado pela documentação apresentada, correspondente aos meses de 15/03/2026 a 15/05/2026, totalizando 03 (três) meses, acrescidos do período inicialmente comprovado, perfazendo 04 (quatro) meses de experiência. 2. Contrato sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA: comprovado o vínculo no período de 06/06/2013 a 04/06/2017, conforme termo aditivo apresentado. Todavia, em observância ao item 8.4.1 do Edital, somente foi considerada a experiência profissional adquirida nos 10 (dez) anos anteriores à publicação do Edital, sendo computado o período de 06/05/2016 a 04/06/2017, equivalente a 01 (um) ano e 01 (um) mês. Assim, a experiência profissional total validada corresponde a 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, resultando na atribuição de 4,0 (quatro) pontos nesse quesito. Quanto ao curso de informática, a documentação apresentada comprova apenas certificado com carga horária enquadrada na faixa de 04 (quatro) a 20 (vinte) horas, fazendo jus à pontuação de 0,5 (meio) ponto, conforme previsto no Quadro de Avaliação Curricular. Ressalta-se que, nos termos do item 8.18.1.1 do Edital, não é permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de certificados distintos para o mesmo item de avaliação, motivo pelo qual permaneceu inalterada a pontuação atribuída ao quesito Informática. Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido, sendo a pontuação da candidata retificada para 7,0 (sete) pontos, assim distribuída: Experiência Profissional: 4,0 pontos; Cursos de Qualificação/Títulos: 2,5 pontos; Informática: 0,5 ponto. Pontuação Final: 7,0 (sete) pontos. Diante do exposto, a Comissão decide pelo deferimento parcial do recurso, retificando a pontuação da candidata para 7,0 (sete) pontos e mantendo-se inalterados os demais critérios de avaliação.
Fundamento da Decisão	Curso de informática: vedação ao fracionamento ou soma de cargas horárias de certificados distintos (itens 8.7 e 8.18.1.1).

26. Iolanda dos Santos Alves

Inscrição	1217771
Função	Técnico de Nível Superior – Administração
Pontuação Autodeclarada	10
Análise da Comissão	Nota de Experiência: 4,0 Nota de Cursos de qualificação: 2,5 Nota Curso de Informática: 1,0 Pontuação Final: 7,5
Síntese do Recurso	A candidata requer reavaliação da sua nota uma vez que apresentou carga horária de curso de informática superior às 40h e experiência acima de quatro anos.
Resultado	Parcialmente deferido
Parecer da Comissão	Em análise ao recurso interposto, verificou-se o acolhimento integral das alegações, pelos fundamentos a seguir expostos. Em reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a candidata comprovou curso de informática com carga horária de 80 (oitenta) horas, fazendo jus à pontuação de 1,5 (um vírgula cinco) pontos, conforme previsto no Quadro de Avaliação Curricular do Edital. Dessa forma, o recurso é deferido, sendo a pontuação do candidato retificada para: Experiência Profissional: 6,0 pontos; Cursos de Qualificação: 2,5 pontos; Curso de Informática: 1,5 pontos. Pontuação Final: 10,0 (oito) pontos. Diante do exposto, a Comissão decide pelo deferimento parcial do recurso, retificando a pontuação do candidato para 10 pontos.
Fundamento da Decisão	Curso de informática com carga horária de 65h, com pontuação retificada(8.18.1.1).

Nada mais havendo a registrar, encerram-se os presentes julgamentos dos recursos administrativos, permanecendo consolidadas as decisões acima, as quais refletem a análise da Comissão do Processo Seletivo Simplificado REDA/SUDESB nº 001/2026, realizada com fundamento na documentação apresentada pelos candidatos, nas disposições do Edital nº 001/2026 e nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado REDA/SUDESB nº 001/2026